

# APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL: ESTUDO DE CASO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA AZUL FELIPE AUGUSTO

<sup>1</sup>Izabel Cristina Siqueira de Carvalho

<sup>2</sup>Natanael da Silva Silveira

<sup>3</sup>Professor-Orientador Josué de Sousa Mendes

## RESUMO

O presente artigo analisa a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011) no Portal da Transparência do Governo Federal, a partir de um estudo de caso desenvolvido na Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto. O objetivo consiste em examinar de que forma os instrumentos de transparência ativa e passiva previstos na legislação vêm sendo efetivados e em que medida contribuem para o fortalecimento do controle social. A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza descritiva, baseia-se em estudo de caso, revisão bibliográfica, análise documental e exame das informações disponibilizadas no Portal da Transparência. Os resultados indicam que, embora a Lei de Acesso à Informação represente um avanço normativo relevante, persistem desafios relacionados à acessibilidade, à clareza e à organização dos dados públicos, o que limita o pleno exercício do controle social. Conclui-se que o aprimoramento dos mecanismos de transparência e a qualificação da comunicação pública são fundamentais para ampliar a efetividade da LAI e fortalecer a participação cidadã.

**Palavras-chave:** lei de acesso à informação; portal da transparência; governança democrática; comunicação pública; controle social.

## ABSTRACT

This article examines the implementation of the Brazilian Access to Information Law (Law No. 12,527/2011) on the Federal Government's Transparency Portal, based on a case study conducted with the civil society organization Casa Azul Felipe Augusto. The study aims to analyze how the mechanisms of active and passive transparency established by the law have been put into practice and to what extent they contribute to strengthening social accountability. This qualitative and descriptive research draws on a case study, literature review, document analysis, and examination of data available on the Transparency Portal. The findings indicate that, although the Access to Information Law represents an important normative advance, challenges related to accessibility, clarity, and organization of public information persist, limiting the full exercise of social control. The study concludes that improving transparency mechanisms and enhancing public communication are essential to increase the effectiveness of the Access to Information Law and to strengthen citizen participation.

**Keywords:** access to information law; transparency portal; democratic governance; public communication; social oversight.

<sup>1</sup>Bacharel em Comunicação Social- Jornalismo, Licenciatura em Letras- Português, Especialista em Educação e Tecnologia, Jornalismo Digital e Comunicação Pós-Moderna- crismagadf@gmail.com

<sup>2</sup>Graduado em Direito pela Universidade Uniplan (2016) Especialista em Docência no Ensino Superior (2024) pela Faculdade FOCUS- Especializando em Governança Pública, Políticas Públicas pela IFB (2025) – nathansilveiradf@gmail.com

<sup>3</sup>Pós-doutorando em Linguística e doutor em Teoria da Literatura; professor, pesquisador e escritor; líder do grupo de pesquisa **Neoleitor**, cadastrado no CNPq e certificado pelo IFB- josue.mendes@ifb.edu.br

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, representa um marco fundamental para o fortalecimento da democracia brasileira, ao assegurar à sociedade o direito de acesso às informações produzidas e custodiadas pelo Estado. Ao ampliar a transparência das ações governamentais, a referida lei contribui para o aprimoramento da gestão pública, para o estímulo ao controle social e para o fortalecimento da *accountability* nas instituições públicas, consolidando o princípio constitucional da publicidade como elemento estruturante da administração pública contemporânea.

Nesse contexto, o acesso à informação configura-se não apenas como um direito formal, mas como condição necessária para a participação cidadã qualificada, permitindo que indivíduos e organizações acompanhem, fiscalizem e avaliem as ações do poder público. O fortalecimento desse direito está diretamente associado à consolidação de práticas democráticas, à redução de assimetrias informacionais e ao combate a práticas arbitrárias ou opacas na gestão estatal.

O Portal da Transparência do Governo Federal <https://portal.datransparencia.gov.br> insere-se nesse cenário como um dos principais instrumentos de operacionalização da Lei de Acesso à Informação, ao disponibilizar dados relacionados a gastos públicos, execução orçamentária, licitações, transferências de recursos e convênios firmados com organizações da sociedade civil. A efetividade desse portal está diretamente relacionada à qualidade das informações disponibilizadas, à clareza da linguagem empregada e à capacidade de atender tanto às exigências da transparência ativa quanto às solicitações realizadas por meio da transparência passiva.

Entretanto, a mera disponibilização de informações não é suficiente para assegurar o exercício pleno do controle social. Para que a transparência pública seja efetiva, é indispensável que os dados apresentados sejam acessíveis, compreensíveis e socialmente relevantes, permitindo ao cidadão interpretar, utilizar e contextualizar as informações disponibilizadas pelo Estado. A ausência de clareza, a excessiva tecnicidade da linguagem e a fragmentação dos dados podem transformar a transparência em um procedimento meramente formal, esvaziando seu potencial democrático.

Dessa forma, torna-se fundamental analisar como os instrumentos previstos na Lei de Acesso à Informação vêm sendo aplicados na prática institucional, especialmente no âmbito do Portal da Transparência do Governo Federal, considerando não apenas a presença dos dados, mas também suas condições de acesso, inteligibilidade e utilidade social. Tal análise revela-se ainda mais relevante diante do fortalecimento recente do marco normativo que rege a comunicação pública no Brasil.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do Governo Federal, considerando a efetividade das práticas de transparência ativa e passiva e seus impactos sobre o controle social, a comunicação pública e a governança democrática, a partir de um estudo de caso envolvendo uma organização da sociedade civil atuante no Distrito Federal.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

A transparência pública constitui um valor central nas democracias contemporâneas, na medida em que possibilita ao cidadão o acesso às informações produzidas pelo Estado, permitindo o acompanhamento das ações governamentais, o exercício do controle social e o fortalecimento da *accountability*. Conforme argumenta Bobbio (2000), a democracia pressupõe a visibilidade do poder, uma vez que o governo só pode ser verdadeiramente controlado quando suas ações são conhecidas pela sociedade. Nesse sentido, Michener e Velasco (2015) destacam que a transparência é condição necessária para a redução de práticas arbitrárias e para o fortalecimento da confiança entre Estado e sociedade.

No contexto brasileiro, a institucionalização do acesso à informação pública foi consolidada com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Sua criação está diretamente relacionada a um contexto histórico marcado por recorrentes escândalos de corrupção, denúncias de má gestão dos recursos públicos e crescente pressão social por maior controle e responsabilização dos agentes estatais. A demanda por transparência ganhou força no cenário das democracias contemporâneas, intensificando-se nas décadas seguintes em razão do fortalecimento do controle social, das investigações jornalísticas e dos compromissos internacionais assumidos pelos Estados, como resposta à necessidade de maior *accountability* pública (Bovens, 2007).

No Brasil, esse movimento se consolidou após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que fornece o alicerce jurídico do direito de acesso à informação ao assegurar, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”. Ademais, o artigo 37 da Constituição estabelece os princípios da Administração Pública — LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA —, sendo a PUBLICIDADE um princípio fundamental para a transparência e para o controle dos atos administrativos. A LAI, portanto, não cria um direito novo, mas regulamenta e operacionaliza garantias constitucionais essenciais ao funcionamento da democracia.

A Lei de Acesso à Informação introduz, de forma sistematizada, os conceitos de transparência ativa e transparência passiva. A transparência ativa refere-se à divulgação espontânea de informações pelos órgãos públicos, independentemente de solicitação, como dados orçamentários, contratos, relatórios de gestão e informações institucionais. Já a transparência passiva diz respeito ao dever do Estado de fornecer informações solicitadas pelos cidadãos, em prazos e formatos definidos em lei (Pinho, 2008). Ambas as modalidades são complementares e fundamentais para assegurar o acesso efetivo à informação pública.

No âmbito da governança democrática, a transparência deve ser funcional, clara e acessível, permitindo que os dados divulgados sejam compreensíveis e utilizáveis pela sociedade. Cunill Grau (1997) ressalta que a governança pressupõe a ampliação dos espaços de interação entre Estado e sociedade, de modo que os cidadãos deixem de ser meros receptores de políticas públicas e passem a participar ativamente de sua formulação, monitoramento e avaliação. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2015) reforça que práticas transparentes contribuem para decisões públicas mais legítimas, eficientes e alinhadas ao interesse coletivo.

A comunicação pública desempenha papel estratégico nesse processo ao atuar como mediadora entre o Estado e a sociedade. Para Duarte (2007), a comunicação pública deve priorizar o interesse público, a transparência e a participação cidadã, diferenciando-se da comunicação governamental voltada à promoção política. Matos (2011) complementa que uma comunicação pública eficaz amplia o acesso à informação e contribui para a formação de uma cidadania ativa e consciente. Nesse sentido, a clareza da linguagem assume papel central na efetivação do direito de acesso à informação e no fortalecimento do controle social. Essa compreensão foi recentemente consolidada no ordenamento jurídico brasileiro por meio da Lei nº 15.263 de 15 de Novembro de 2025, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples.

A legislação estabelece como obrigatória a adoção de linguagem clara, acessível e objetiva na comunicação entre os órgãos públicos e a população, reconhecendo que o excesso de tecnicismo e burocratização constitui obstáculo ao exercício da cidadania.

A Lei nº 15.263 de 15 de Novembro de 2025 tem como finalidade garantir que os cidadãos compreendam e possam utilizar as informações oficiais disponibilizadas pelo Estado, promovendo maior transparência, participação popular e eficiência administrativa. Ao reduzir ambiguidades, retrabalhos e demandas repetitivas por esclarecimento, a norma também contribui para a racionalização de custos e do tempo no atendimento ao cidadão.

Dessa forma, a política de linguagem simples reforça a concepção de que a transparência pública não se limita à disponibilização formal de dados, mas exige práticas comunicacionais que assegurem inteligibilidade, acessibilidade e uso social da informação, alinhando-se aos princípios da comunicação pública e da governança democrática.

O conceito de controle social refere-se à capacidade da sociedade de acompanhar, fiscalizar e influenciar a atuação do Estado, garantindo que a gestão pública esteja orientada ao interesse coletivo. Bobbio (2000) e Pinho (2008) destacam que o controle social depende diretamente do acesso à informação e da existência de canais institucionais de participação. Nesse sentido, a LAI configura-se como um instrumento central para o fortalecimento do controle social, ao possibilitar que cidadãos, imprensa e organizações da sociedade civil monitorem gastos públicos, políticas governamentais e a atuação dos gestores.

Conforme Cunill Grau (1997), o fortalecimento do controle social promove a corresponsabilização entre Estado e sociedade, ampliando a *accountability* e contribuindo para a consolidação da democracia. Assim, a efetividade da Lei de Acesso à Informação está diretamente associada à integração entre transparência, governança democrática, comunicação pública e participação social, elementos essenciais para uma gestão pública mais ética, eficiente e orientada ao interesse público.

### **3. METODOLOGIA**

Esta seção apresenta os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento do estudo, descrevendo o tipo de pesquisa, a abordagem utilizada, as técnicas de coleta e análise de dados, bem como o foco e os critérios que orientaram a investigação. O percurso metodológico foi estruturado de modo a possibilitar a análise da aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do Governo Federal, a partir de um estudo de caso

voltado à Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto, sediada no Distrito Federal. A escolha dos métodos está alinhada ao objetivo de examinar a efetividade das práticas de transparência, comunicação pública, controle social e governança democrática, conforme os parâmetros legais e teóricos que fundamentam esta pesquisa.

### **3.1 Abordagem da Pesquisa**

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva. Segundo Minayo (2001), é apropriada para estudos que buscam compreender fenômenos sociais a partir da perspectiva dos sujeitos e dos significados atribuídos à realidade. No caso deste estudo, a transparência pública é analisada enquanto valor democrático e instrumento de fortalecimento do controle social, demandando uma investigação que privilegia a interpretação e o contexto.

Também é classificada como exploratória, pois trata de temas sensíveis ou pouco visíveis, como os dados referentes a programas sociais, financiamento de ONGs e políticas públicas específicas. De acordo com Gil (2008), é indicada quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com o tema, especialmente em contextos pouco estudados. Simultaneamente, assume caráter descritivo, ao buscar registrar e analisar a estrutura, o conteúdo e a usabilidade do Portal da Transparência, conforme critérios definidos na Lei de Acesso à Informação.

### **3.2 Coleta e Análise dos Dados**

O estudo será conduzido por meio de uma navegação sistemática <https://portaldatransparencia.gov.br>, com ênfase nos seguintes aspectos:

- Descrição da estrutura do portal e usabilidade da ferramenta de busca;
- Verificação da presença de informações conforme os princípios da transparência ativa e passiva previstos na LAI;
- Identificação de barreiras ao acesso, como linguagem excessivamente técnica, ausência de dados relevantes ou descontextualização de informações;
- Análise das contribuições e limitações do portal para a governança democrática e a comunicação pública.

A coleta foi realizada em maio de 2025 e envolveu registro de observações reflexivas, documentação da navegação e uso de filtros e ferramentas de busca da plataforma.

A análise dos dados foi feita de forma interpretativa e descritiva, com base nos seguintes marcos teóricos e normativos:

- Princípios da LAI e seus regulamentos, como o Decreto nº 7.724/2012;
- Diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU);
- Referenciais teóricos sobre transparência, governança democrática e comunicação pública, como Michener (2013), Bobbio (1986), Abrucio (2010), Cunill Grau (2005), Diniz (2011), Duarte (2007) e Ramalho (2014).

A categorização dos dados com base nos princípios legais da LAI: publicidade, clareza, utilidade, integralidade, autenticidade, temporalidade e acessibilidade.

### **3.3 Foco e objetivo da pesquisa**

O foco da pesquisa é analisar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no Portal da Transparência do Governo Federal, a partir de uma navegação simulada como usuária cidadã interessada em informações públicas sobre a Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto, atuante no Distrito Federal.

A escolha da Casa Azul como objeto empírico se justifica pela sua relevância social e pelo papel estratégico que desempenha no combate às desigualdades sociais, atendendo, há mais de 35 anos, milhares de crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade. A organização mantém programas nas áreas de educação, cultura, esporte, formação profissional e inclusão produtiva, com recursos provenientes de convênios públicos, parcerias privadas e doações.

Diante disso, devemos identificar em que medida as informações relacionadas à Casa Azul - repasses financeiros, convênios, prestação de contas e execução orçamentária - estão disponíveis de forma acessível, clara, atualizada e útil no Portal da Transparência. Busca-se, assim, verificar se o portal cumpre os princípios da transparência ativa e passiva previstos na LAI, além de refletir sobre os impactos dessa experiência para a efetividade do controle social, da comunicação pública e da governança democrática.

### **3.4 Justificativa Ética da Pesquisa**

Por se tratar de pesquisa documental com dados públicos, não há envolvimento de seres humanos nem coleta de informações sensíveis. Dessa forma, a pesquisa está de acordo com a Resolução nº 510, 7 de Abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde, estando isenta de submissão a comitês de ética.

Ainda assim, o estudo adota princípios éticos fundamentais, como o respeito ao direito à informação, a transparência na condução da análise e o compromisso com a produção de conhecimento que fortaleça o controle social e a cidadania.

### **3.5 Limitações da Pesquisa**

Como estudo de caso com abordagem qualitativa, esta pesquisa apresenta limitações quanto à generalização dos resultados. O foco exclusivo no Portal da Transparência do Governo Federal pode não refletir as práticas de outras esferas (estaduais ou municipais). Além disso, a simulação de navegação representa uma experiência específica, e outros perfis de usuários poderiam vivenciar diferentes desafios ou facilidades.

A limitação temporal também é um fator relevante, visto que a coleta se restringe ao período de maio de 2025, estando sujeita a alterações futuras no conteúdo ou estrutura do portal.

### **3.6 Roteiro de Observação para Análise do Portal da Transparência**

Para melhor compreensão, elaboramos um roteiro de visualização dos aspectos a serem observados em análise de informações no Portal da Transparência, conforme apresentado no Quadro 1. Esse roteiro funcionou como um instrumento de observação sistemática, permitindo maior padronização, reprodutibilidade e consistência analítica dos dados coletados. Sua aplicação possibilitou a sistematização das observações realizadas durante a navegação e a organização dos achados empíricos para a etapa analítica, servindo de base para a interpretação dos resultados à luz dos referenciais teóricos e normativos adotados. Dessa forma, o roteiro contribuiu para a coerência metodológica e para a explicitação dos critérios de análise empregados no estudo.

Quadro 1 - Roteiro de Observação para Análise do Portal da Transparência

| <b>Categoria</b>                              | <b>Ponto de Observação</b>                                                                                                                               | <b>Observações / Anotações</b>                                   |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Acessibilidade Usabilidade</b>          | A linguagem utilizada é compreensível para o público leigo?                                                                                              | <b>Sim</b>                                                       |
|                                               | A busca por termos como “Casa Azul” ou “organizações sociais” retorna resultados relevantes?                                                             | <b>Sim</b>                                                       |
|                                               | As informações estão organizadas de forma clara (menus, filtros, categorias)?                                                                            | <b>Sim</b>                                                       |
| <b>2. Transparência Ativa</b>                 | Há divulgação espontânea de informações sem necessidade de solicitação formal?                                                                           | <b>Sim</b>                                                       |
|                                               | Há dados financeiros disponíveis (valores recebidos, convênios, repasses, etc.) sobre a organização pesquisada?                                          | <b>Sim</b>                                                       |
|                                               | Estão disponíveis em fácil acesso: relatórios de prestação de contas, termos de parceria, planos de trabalho?                                            | <b>Não</b>                                                       |
| <b>3. Transparência Passiva</b>               | Existe canal para envio de pedidos de informação (ex: e-SIC)                                                                                             | <b>Não</b>                                                       |
|                                               | O portal orienta o cidadão sobre como fazer um pedido com base na LAI?                                                                                   | <b>Não</b>                                                       |
|                                               | Há retorno público (respostas a pedidos anteriores, FAQ, ou dados abertos)?                                                                              | <b>Não</b>                                                       |
| <b>4. Limitações / Desafios Identificados</b> | A linguagem é técnica ou burocrática, dificultando o entendimento?                                                                                       | <b>Sim</b>                                                       |
|                                               | Há ausência de informações relevantes (ex: não há dados atualizados ou ausência de documentos esperados)?                                                | <b>Dados atualizados, mas há ausência de alguns documentos</b>   |
| <b>5. Governança e Comunicação Pública</b>    | O portal fortalece o controle social (facilitando o acompanhamento de gastos públicos)?                                                                  | <b>Sim, mas em uma linguagem técnica de difícil entendimento</b> |
|                                               | As informações ajudam o cidadão a entender as políticas públicas executadas com recursos destinados a organizações da sociedade civil, como a Casa Azul? | <b>Não</b>                                                       |

Fonte: elaborado pelos autores.

## **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A presente seção tem como objetivo analisar e discutir os resultados obtidos a partir da navegação sistemática realizada no Portal da Transparência do Governo Federal, tomando como estudo de caso a Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto. A análise foi conduzida à luz dos referenciais teóricos sobre transparência pública, governança democrática, controle social e comunicação pública, bem como dos dispositivos normativos da Lei de Acesso à Informação. Busca-se, assim, verificar de que maneira as práticas de transparência ativa e passiva previstas na LAI se materializam no portal, identificando avanços e limitações no acesso, na clareza e na utilidade das informações disponibilizadas aos cidadãos. Para fins de organização analítica, esta seção foi estruturada em dois eixos: inicialmente, examina-se o Portal da Transparência enquanto instrumento de transparência ativa; posteriormente, discutem-se suas contribuições e obstáculos para a governança democrática e a comunicação pública.

### **4.1 O Portal da Transparência e a Transparência Ativa**

O Portal da Transparência do Governo Federal é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e visa divulgar, de forma ativa, dados sobre execução orçamentária, transferências de recursos públicos, convênios, contratos, servidores, entre outros. O portal constitui um dos principais instrumentos da política de transparência ativa prevista na Lei de Acesso à Informação (LAI).

A interface do Portal da Transparência do Governo Federal é organizada por seções temáticas, com menus suspensos, destaques e campo de busca geral. A plataforma oferece filtros, busca por palavras-chave, tabelas interativas e gráficos analíticos, permitindo a exportação dos dados em formatos diversos (CSV, XLS, PDF). Contudo, apesar do layout relativamente limpo e da ampla disponibilização de informações, identificaram-se barreiras relevantes relacionadas ao uso de linguagem técnica, à fragmentação dos dados e à ausência de contextualização, o que pode dificultar a navegação de usuários com baixa familiaridade com a administração pública ou com ferramentas digitais.

Essas limitações tornaram-se evidentes durante a busca por informações sobre a Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto, localizada no Distrito Federal. Para

localizar dados sobre convênios e repasses financeiros, foi necessário percorrer múltiplas abas e aplicar filtros específicos, não havendo um repositório único que reunisse informações detalhadas de forma integrada, o que restringiu o acesso pleno à informação e aumentou a complexidade da experiência de navegação (Controladoria-Geral da União, 2025).

Ao realizar a busca sobre a organização da sociedade civil “Casa Azul Felipe Augusto”, localizada no Distrito Federal, foi necessário navegar entre diversas abas e utilizar filtros específicos (por CNPJ, nome da entidade, tipo de convênio) até localizar os dados. A ausência de um repositório único com as informações detalhadas dos convênios, valores, objetos dos repasses e prazos dificultou o acesso pleno à informação. Ainda assim, foi possível identificar convênios firmados e os valores repassados, embora o detalhamento das ações previstas e relatórios de execução não estivessem disponíveis diretamente.

A análise evidencia que o Portal da Transparência representa um avanço no acesso à informação pública, configurando-se como um importante instrumento de *accountability* horizontal e social, entendida como a capacidade de fiscalização e responsabilização dos agentes públicos tanto por instituições de controle quanto pela própria sociedade civil. No entanto, a existência de barreiras técnicas e comunicacionais pode restringir o uso pleno da ferramenta por parte de cidadãos comuns, comprometendo o exercício do controle social e enfraquecendo seu papel na promoção da governança democrática, compreendida como um modelo de gestão pública baseado na transparência, na participação social e na corresponsabilização entre Estado e sociedade. Para que a transparência cumpra sua função democrática, não basta a simples divulgação de dados: ela precisa ser acompanhada de clareza, acessibilidade e utilidade social das informações, permitindo que os cidadãos compreendam, interpretem e utilizem os dados disponibilizados pelo Estado — princípios centrais da transparência efetiva, conforme defendem Michener (2013) e Bovens (2007).

O e-SIC é a sigla para Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, criado com a finalidade de permitir que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite informações públicas aos órgãos e entidades da administração pública federal, com base no direito assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011). O sistema deve possibilitar a realização de pedidos de informação por meio eletrônico, sem a necessidade de comparecimento presencial a órgãos públicos, garantindo que o Estado responda formalmente às solicitações com dados públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo (Brasil, 2011; Brasil, 2012).

De acordo com o Decreto nº 7.724 de 16 de Maio de 2012, que regulamenta a LAI no âmbito federal, o prazo para resposta aos pedidos é de até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa expressa da autoridade responsável. O e-SIC também se apresenta como instrumento destinado ao fortalecimento da transparência pública e do controle social, ao viabilizar o acesso ativo da população às informações governamentais (Brasil, 2011).

No entanto, durante a navegação no Portal da Transparência, observou-se que não há informações claras sobre a existência e o funcionamento do e-SIC, tampouco orientações objetivas, links diretos ou indicações visíveis de onde e como realizar pedidos formais de informação. As instruções necessárias acabam dispersas em outros ambientes institucionais, sem qualquer direcionamento explícito a partir do próprio portal.

Dessa forma, caso o cidadão deseje saber, por exemplo, quanto dinheiro público foi repassado à Organização da Sociedade Civil Casa Azul Felipe Augusto nos últimos três anos, e essa informação não esteja disponível diretamente no Portal da Transparência, será necessário acessar o e-SIC, preencher o formulário e aguardar a resposta oficial do órgão competente. Esse procedimento está corretamente previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e segue as diretrizes que regem a transparência passiva.

O problema identificado, portanto, não reside no procedimento em si, mas na ausência de orientação clara dentro do Portal da Transparência, o que dificulta a identificação do caminho adequado e pode constituir uma barreira prática ao exercício pleno do direito de acesso à informação.

No Portal da Transparência do Governo Federal, observou-se que há conformidade parcial com os princípios da transparência ativa designados na LAI. Estão disponíveis dados sobre transferências de recursos públicos federais para organizações da sociedade civil, como a Casa Azul Felipe Augusto, incluindo:

- Nome da entidade conveniada;
- Número e ano do convênio;
- Objeto do convênio;
- Valor pactuado e repassado;
- Situação do convênio;
- Datas de início e término da vigência.

Essas informações são apresentadas de forma pública, sem necessidade de autenticação prévia, o que atende ao princípio da publicidade e da acessibilidade, determinadas na Lei de Acesso à Informação.

Entretanto, verificou-se limitações quanto à clareza e contextualização dos dados. Termos técnicos, ausência de relatórios de execução física e financeira e a falta de dados complementares (como resultados alcançados ou indicadores de impacto) dificultam a compreensão por parte do cidadão comum, comprometendo os princípios da utilidade e inteligibilidade da informação.

À luz da Lei nº 15.263 de 15 de Novembro de 2025, que torna obrigatória a adoção da linguagem simples na comunicação institucional dos órgãos públicos, observa-se que o Portal da Transparência do Governo Federal ainda apresenta distanciamentos entre a norma legal e a experiência prática do usuário. Embora haja ampla disponibilização de dados, predominam termos técnicos, siglas não explicadas e estruturas informacionais complexas, o que compromete a compreensão por parte de cidadãos sem formação específica em administração pública ou contabilidade governamental.

No que se refere à transparência passiva, o portal oferece um canal de solicitação de informações vinculado ao sistema Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação), permitindo que qualquer cidadão requeira dados adicionais com base na LAI. Contudo, no percurso simulado para o caso da Casa Azul, não houve indicação clara no portal sobre a possibilidade de solicitar documentos específicos, como planos de trabalho, prestações de contas detalhadas ou avaliações dos resultados dos convênios.

Dessa forma, apesar da existência dos canais formais de *transparência passiva* — compreendida como o dever do Estado de fornecer informações públicas mediante solicitação do cidadão, em prazos, formatos e condições estabelecidos em lei —, o desconhecimento sobre o procedimento e a ausência de estímulo institucional à solicitação configuram uma barreira prática ao exercício pleno desse direito, limitando a efetividade do acesso à informação e o fortalecimento do controle social.

Embora o Portal da Transparência apresente limitações importantes quanto à clareza da linguagem, à organização das informações e à acessibilidade cidadã, ele ainda representa um avanço institucional relevante no âmbito da governança democrática. Isso ocorre porque a

própria existência de um sistema centralizado de divulgação de dados públicos já amplia a visibilidade da ação estatal e cria condições mínimas para o exercício do controle social.

#### **4.2 Contribuições para a Governança e a Comunicação Pública: Avanços e Obstáculos**

O portal permite, ainda que de forma parcial, que os cidadãos acompanhem a destinação de recursos públicos e monitorem repasses realizados a organizações da sociedade civil, como a Casa Azul Felipe Augusto. Entre os avanços observados estão a centralização das informações, a atualização periódica dos dados e a integração com o sistema Fala.BR. Esses aspectos contribuem para a *accountability*, na medida em que ampliam as possibilidades de fiscalização da gestão pública, ainda que não garantam, por si só, o uso efetivo dessas informações por todos os cidadãos.

Contudo, grande parte dos dados disponibilizados apresenta alto grau de tecnicidade e fragmentação, o que dificulta sua interpretação por usuários sem formação específica. Além disso, a ausência de ferramentas interativas e de recursos explicativos limita a apropriação social da informação e reduz o potencial da plataforma como instrumento de comunicação pública.

A ausência de ferramentas interativas limita a apropriação da informação. Uma solução inovadora seria incorporar inteligência artificial (IA) como assistente virtual público, oferecendo:

- Respostas automatizadas e contextualizadas sobre dúvidas frequentes;
- Orientações passo a passo conforme necessidades do usuário;
- Indicação de links diretos e atalhos para facilitar navegação;
- Explicações simplificadas de termos técnicos;
- Suporte em múltiplas linguagens, incluindo Libras e linguagem simples.

Nesse sentido, uma contribuição relevante para o fortalecimento da governança democrática e da comunicação pública seria o desenvolvimento de um aplicativo oficial do Portal da Transparência para dispositivos móveis. Considerando que uma parcela significativa da população brasileira acessa a internet prioritariamente por meio de smartphones, a disponibilização de um aplicativo poderia ampliar o alcance da informação pública, facilitar a navegação, permitir consultas simplificadas e favorecer o uso cidadão dos dados governamentais, especialmente por grupos com menor acesso a computadores pessoais.

Complementarmente, uma solução inovadora seria a incorporação de recursos de inteligência artificial (IA) como assistente virtual público, integrado tanto ao portal quanto ao aplicativo móvel. Essa ferramenta poderia oferecer respostas automatizadas e contextualizadas a dúvidas frequentes, orientações passo a passo conforme as necessidades do usuário, indicação de links diretos e atalhos para facilitar a navegação, explicações simplificadas de termos técnicos e suporte em múltiplos formatos e linguagens, incluindo Libras e linguagem simples. A adoção dessas inovações ampliaria a transparência não apenas como disponibilização formal de dados, mas como comunicação pública compreensível, acessível e interativa, fortalecendo a governança aberta, a participação cidadã e a efetividade do controle social. Assim, a inovação digital apresenta-se como estratégia concreta para inclusão informacional, democratização do acesso aos dados públicos e consolidação da transparência como instrumento de cidadania.

Essa IA ampliaria a transparência como comunicação compreensível, acessível e interativa, fortalecendo governança aberta e participação cidadã. A inovação digital se apresenta como estratégia concreta para inclusão, democratização da informação e efetividade da transparência pública.

## 5. CONCLUSÃO

A análise da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Portal da Transparência do Governo Federal evidencia avanços significativos na disponibilização de dados públicos e no fortalecimento da governança democrática. O portal oferece informações essenciais sobre transferências de recursos, convênios e execução orçamentária, contribuindo para o controle social e a *accountability*.

Entretanto, a pesquisa revelou barreiras importantes: linguagem técnica, falta de contextualização e ausência de ferramentas que facilitem a interpretação dos dados por cidadãos leigos. Essas limitações comprometem a plena efetividade da transparência ativa e passiva, dificultando a participação cidadã.

Uma estratégia promissora para superar esses obstáculos é a implementação de inteligência artificial no portal, oferecendo assistentes virtuais capazes de orientar os usuários, simplificar termos técnicos, indicar caminhos diretos para informações específicas e ampliar a acessibilidade, incluindo suporte em linguagem simples e Libras.

Assim, a transparência pública deve ir além da disponibilização de dados: requer clareza, usabilidade e comunicação inclusiva. O fortalecimento da cultura de transparência,

aliado à inovação digital e à comunicação pública estratégica, é essencial para transformar a informação em instrumento efetivo de cidadania e consolidar a governança democrática no Brasil.

A instituição da Política Nacional de Linguagem Simples, por meio da Lei nº 15.263 de 15 de Novembro de 2025, reforça que a clareza da comunicação pública deixou de ser uma diretriz opcional para se tornar uma exigência legal. Nesse contexto, o aprimoramento da linguagem utilizada no Portal da Transparência configura-se como condição necessária para a efetivação do direito de acesso à informação, para o fortalecimento do controle social e para a consolidação da governança democrática.

## 6. REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Accountability e política no Brasil: o papel do controle institucional e social na democracia. *Opinião Pública*, Campinas, v. 16, n. 1, p. 43-64, 2010a. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 5, p. 985-1007, 2010b.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 15.263, de 15 de Novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples e dispõe sobre o uso de linguagem clara na comunicação entre a administração pública e a população. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). *Portal da Transparência* [recurso eletrônico]. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 24 maio 2025.

CUNILL GRAU, Nuria. *Repensando lo público a través de la sociedad: nuevas formas de gestión pública y representación social*. Caracas: CLAD, 1997.

CUNILL GRAU, Nuria. *Repensando o Estado: crise e construção de alternativas*. São Paulo: Cortez, 1998.

DINIZ, Eli. Governo eletrônico e democracia digital no Brasil: origens, iniciativas e problemas. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 24, p. 115-136, jun. 2005. Governança democrática: uma visão institucional. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007.

DUARTE, Jorge (org.). *Assessoria de comunicação e relacionamento com a mídia: teoria e técnica*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007. *Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público*. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MATOS, Heloiza G. de. Comunicação pública e cidadania: relações e tensões. In: DUARTE, Jorge (org.). *Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 97-108.

MATOS, Heloiza G. de. *Comunicação pública: Estado, sociedade e cidadania na era digital*. São Paulo: Paulus, 2011.

MICHENER, Gregory; BERSCH, Katharina. Identifying transparency. *Information Polity*, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MICHENER, Gregory; VELASCO, Manuel. Transparency and *accountability*: conceptual distinctions and their implications. *Public Administration Review*, v. 75, n. 4, p. 715-725, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Government at a Glance 2015*. Paris: OECD Publishing, 2015.

PINHO, José Antônio Gomes de. Accountability, democracia e governabilidade: o papel da transparência na administração pública. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 4, p. 629-648, 2008.

RAMALHO, Ronaldo George Helou. Comunicação pública e accountability: relações entre transparência, visibilidade e controle social. *Comunicação & Informação*, Goiânia, v. 16, n. 1, p. 45-55, 2013.

RAMALHO, Sérgio. Comunicação pública e democracia: por uma abordagem estratégica da comunicação governamental. *Organicom*, São Paulo, v. 6, n. 8, p. 85-92, 2009.

VALIM, Rafael. *A ilegalidade do segredo: o sigilo como forma de governo*. São Paulo: Contracorrente, 2018.